



EXP. Nº 159/2016
PROJETO DE LEI Nº 146/2016

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desafetar e conceder o uso de área de terra que especifica, em prol da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE ASSEMBLEIA DE DEUS - IEBAD".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, Inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Desafeta da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical, a seguinte área:

"Uma área de letras, situada no Loteamento Esplanada de Esteio, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: 72,50m (setenta e dois metros e cinquenta centímetros) de frente ao norte, no alinhamento da Rua Mário Cutruneo: 71,56m (setenta e um metros e cinquenta e seis centímetros) a oeste, sendo 24,00m de extensão limitando-se com a área cujo uso foi concedido a AACRA e 47,56m (quarenta e sete metros e cinquenta e seis centímetros), com a área cujo uso foi concedido ao SISME; 62,81m (sessenta e dois metros e oitenta e um centímetros), a leste, com a área cujo uso foi concedido a Igreja Assembleia de Deus. Dista 30,93m (trinta metros e noventa e três centímetros) da esquina da rua Max Kollert e perfaz uma área total de 2.030,16m² (dois mil e trinta metros e dezesseis decímetros quadrados). Localiza-se no quarteirão composto pelas Ruas Mário Cutruneo, Max Kollert e Taquara."

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de uso da área descrita no artigo anterior, em prol da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE ASSEMBLEIA DE DEUS - IEBAD, mantenedora da escola de ensino médio Gustavo Nordlund.

Art. 3º - A concessão de uso será destinada a instalar uma área de lazer, ginásio de esportes, bem como a ampliação das salas de aula da educação infantil.

Art. 4º - O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, se for interesse do Município.

Art. 5º - O Município poderá realizar a rescisão da concessão de uso de forma unilateral, nas hipóteses de descumprimento, pela concessionária, dos prazos e obrigações constantes no termo de concessão de uso.



Art. 7º - Ao final do prazo de concessão de uso, previsto nesta lei as obras e edificações existentes se incorporarão ao patrimônio do Município de Esteio, sem quaisquer direitos a indenização.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTEIO

Registrador - Juvêncio José Farias da Silveira
Substitutos - Sílvia Maria de Souza Silveira
Valzedir Siqueira de Menezes
Elisângela Wingert de Oliveira
Luciana Bonotto de Oliveira

Ofício do Registro de Imóveis

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo, nesta Serventia, os livros de registros, verifiquei registrado, no Livro 2, na matrícula 3.100, o imóvel constituído de **ÁREA VERDE**, na zona urbana, no loteamento denominado "Esplanada de Esteio", medindo, ao Norte, cento e oitenta e um metros e noventa e um centímetros (181,91m), onde divide-se com a área institucional para alargamento de beco; ao Sudoeste, cento e vinte e oito metros e quarenta e oito centímetros (128,48m), onde entesta com a rua "A", ao Sudeste, vinte e quatro metros (24,00m), onde entesta com os lotes um e dois (01 e 02) da quadra um (01), ao Nordeste, dez metros (10,00m), ao Noroeste, cinquenta metros (50,00m), e ao Nordeste vinte e sete metros e oito centímetros (27,08m), sempre entestando com área institucional, e ao Sudeste quarenta e oito metros e quatorze centímetros (48,14m), onde entesta com a rua Taquara, perfazendo uma área superficial de oito mil, quinhentos e quarenta e nove metros e setenta e um decímetros quadrados (8.549,71m²), situada no quarteirão formado pelas ruas Taquara e "A", Áreas Institucionais e Quadra um (01), imóvel este que, desde o registro do Loteamento denominado Esplanada de Esteio, em data de 27 de janeiro de 1992, integra o domínio do **MUNICÍPIO DE ESTEIO**, destinada à Área Verde, nos termos do Artigo 22, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. O referido é verdade e dou fé.

Esteio; 25 de julho de 2016.

Juvêncio José Farias da Silveira
Registrador
Sílvia Maria de Souza Silveira
Elisângela Wingert de Oliveira
Substitutas

Certidão 1 página: R\$ 7,60 (0204.01.1600001.18214 = R\$ 0,45)
Busca em livros e arquivos: R\$ 7,90 (0204.01.1600001.18212 = R\$ 0,45)
Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,10 (0204.01.1600001.18213 = R\$ 0,45)
Total de Emolumentos: R\$ 20,95

REGISTRO DE IMÓVEIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ESTEIO,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Registrador: Juvêncio José Farias da Silveira
Substitutos: Sílvia Maria de Souza Silveira
Valzedir Siqueira de Menezes
Luciana Bonotto de Oliveira
Elisângela Wingert de Oliveira



Mensagem n.º 136/2016

Esteio, 01 de agosto de 2016.

Senhor Presidente:

Vimos por Intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "autoriza o Poder Executivo municipal a desafetar e conceder o uso de área de terra que especifica, em prol da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE ASSEMBLEIA DE DEUS - IEBAD."

O expediente em comento visa conceder a referida área discriminada no artigo 1º do projeto de lei ora acostado à IEBAD, mantenedora da escola de ensino médio Gustavo Nordlund.

Tal propositura tem respaldo no fato de que a Instituição tem mantido uma parceria bastante profícua nos últimos anos com a Prefeitura Municipal de Esteio, sendo responsável por realizar inúmeras ações na área de educação, a escola atende mais de duzentos e vinte crianças de zero a cinco anos de idade e na educação básica oferece um número significativo de bolsas de estudo, enfim, presta um serviço indispensável para a comunidade de esteio na área educacional.

Após tais elucidações, aguardamos a manifestação desse Poder Legislativo, colhendo o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gilmar Antônio Rinaldi
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.
Ver. Marcelo Kohlrausch
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RECEBIDO
EM 02/08/16

Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0115